



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020-TJAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, s/nº – Aleixo, CEP: 69.050-030, inscrito no CNPJ N.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado n.º 358-TJ/AM, inscrito no CPF n.º 069.981.942-34, neste Instrumento simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD**, sediada nesta cidade de Manaus/AM, situada à Avenida Compensa, n.º 770 – Vila da Prata, CEP: 69.030-575, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.312.641/0001-32, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira Profissional OAB/AM n.º 2521, inscrito no CPF n.º 929.109.558-53, neste Instrumento simplesmente denominada **CEDENTE** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a prorrogação da disposição da servidora **GABRIELA OLDEMBURG BARROSO**, integrante do quadro de pessoal da **CEDENTE**, para desempenhar suas atividades no **CESSIONÁRIO**.

1.2. A disposição da servidora dar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento por parte do órgão de destino, por força do §2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 842, de 14 de abril de 2011, com alteração dada pelo Decreto nº 2.802, de 3 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no §2º, II, do art. 1º do Decreto Municipal nº 842, de 14 de abril de 2011, com alteração dada pelo Decreto nº 2.802, de 30 de maio de 2014, no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.322, de 6 de

junho de 2018 e, no que couber, nos princípios do direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Aditivo terá por vigência de 12 (doze) meses, a contar de 03.8.2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso das partes convenientes, observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.322, de 6 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente aditivo;
- b) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste aditivo, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

4.2. Compete, especificamente, ao **CEDENTE**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste aditivo, por meio do Diário Oficial do Município – DOM;
- b) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** o servidor mencionado no objeto deste aditivo para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- c) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** ofício contendo: ficha funcional, ato de nomeação do cargo efetivo, bem como sua publicação no diário oficial, lei de criação do cargo efetivo e alterações;
- d) Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- e) Comunicar o **CESSIONÁRIO** sobre os valores a serem reembolsados por este, em função do presente aditivo, mediante expediente escrito, detalhando as parcelas que compõem a percepção pecuniária mensal dos servidores cedidos;
- f) Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- g) Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espere perante seus órgãos.

4.3. Compete, especificamente, ao **CESSIONÁRIO**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste Aditivo, por meio do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido, mediante reembolso financeiro ao **CEDENTE**;
- c) Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CEDENTE**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- d) Encaminhar mensalmente ao **CEDENTE** a frequência do servidor cedido, devidamente assinada pelo superior hierárquico;
- e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- f) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste Instrumento;
- g) Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o **CEDENTE** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do

mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Aditivo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se à execução deste Aditivo a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Aditivo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e idêntica providência adotará o **CEDENTE**, por meio do Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo Poder Executivo Municipal.

11.2. A frequência da servidora cedida será controlada pelo **CESSIONÁRIO**, impondo-se sua remessa mensal ao **CEDENTE**, devendo ser uma via arquivada pelo **CESSIONÁRIO** para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

11.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

11.3.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo **CESSIONÁRIO**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências.

11.4. É facultada a substituição ou a devolução da servidora, mediante prévia comunicação.

11.5. Em caso de não prorrogação da disposição, ou de sua extinção, por iniciativa de qualquer dos convenientes, no curso do prazo fixado na Cláusula Terceira, deverá a servidora retornar a sua função no órgão de origem, no primeiro dia útil subsequente ao do término do presente Aditivo ou de sua extinção.

11.6. O período de disposição será considerado do efetivo exercício no cargo de origem, para todos os fins legais.

11.7. O **CESSIONÁRIO** deverá informar, com a necessária antecedência, a programação de férias-gozo, suspensão ou interrupção – da servidora disposta, para os devidos registros e efetiva concessão pelo órgão de origem, na forma de lei.

11.8. A não observância por parte da servidora disposta acerca das normas legais e administrativas vigentes no âmbito do TJ/AM, acarretará sua imediata devolução ao órgão cedente, sem prejuízo das medidas disciplinares porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM), 07 de Julho de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciário TJAM

Assinado digitalmente
THIAGO LIMA DOS SANTOS
Analista Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 07/07/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Analista Judiciário**, em



08/07/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA**, **Analista Judiciário**, em 08/07/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, **Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289675** e o código CRC **C62AAA4D**.